

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
E A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, NA
FORMA ABAIXO.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Organização Social, inscrita no CNPJ sob nº 07.966.540/0001-73, com sede na Rua 01, Qd. B-1 lotes 03-05, nº 60, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – GO – CEP 74115-040, **organização gestora do Hemocentro de Goiás – HEMOGO** - neste ato apresentado por seu Presidente, o Senhor **VALTERLI LEITE GUEDES**, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade nº 77168 - SSP/GO e do CPF sob o nº 275.723.901-53, doravante denominado **IDTECH** a administradora do **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o n. 02.106664.0001-65, neste ato apresentada por sua Diretora Geral, a Sra. **IDELMA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 1775668 2ª via DGPC/GO e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 492.158.841-49, residente e domiciliado em Goiânia, e pela Diretora do Programa Bolsa Universitária, a Sra. **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG 3627750 e no CPF/MF sob o nº 788.572.011-04, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominada **OVG/PBU** têm entre si, justo e avençado o presente **ACORDO DE PARCERIA**.




CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo decorre das normas e regulamentos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Leis Estaduais nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012 e nº 17.405 de 06 de setembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Acordo ora instrumentalizado tem como objeto, possibilitar aos estudantes que sejam beneficiados pela Bolsa Universitária concedida pela OVG/PBU, a oportunidade de adimplirem sua contrapartida junto ao Hemocentro de Goiás - HEMOGO, desenvolvendo atividades relacionadas à doação de sangue ou auxiliando os colaboradores da unidade em atividades desenvolvidas de forma presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

O Acordo instrumentalizado no presente Acordo tem como metas e objetivos:

- 3.1 A Conscientização do público universitário e da população do Estado de Goiás acerca da importância da doação de sangue;
- 3.2 Evitar ou atenuar eventual desabastecimento de hemoderivados, ajudando assim a salvar vidas.
- 3.3 Estabelecer parceria com o público universitário para desempenhar ações de captação de doadores de sangue e possíveis doadores;
- 3.4. Incentivar a doação voluntária e responsável;
- 3.5 Contribuir para a construção de uma cultura de doação de sangue;
- 3.6 Oferecer aos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, mantido pela OVG, a oportunidade de desenvolverem suas atividades de contrapartida com atividades relacionadas à doação de sangue.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES

As atividades de Contrapartida serão desenvolvidas na **sede do HEMOGO**, localizada na Av. Anhanguera, nº 5.195, Setor Coimbra – **Goiânia** - e nas seguintes unidades da Hemorrede:

- **Unidade Catalão:** Rua Osório Vieira Leite, n, 78 – Bairro São João – 75703-280 – fone: (64) 3411-3730 e 3411-4013;
- **Unidade Ceres:** Rua 29, n. 576 – Centro - 76300-00 – fone: (62) 3323-2538;

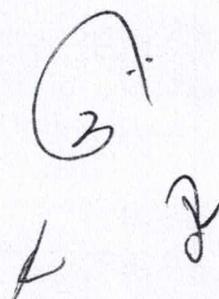
- **Unidade Formosa:** Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, n. 450, Qd. B, Lt. 11 – Parque Laguna II – 73800-000 - fone: (61) 3981-1138; 3981-1176 e 3981-1181;
- **Unidade HC - Goiânia:** Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – 1ª Avenida S/N - Setor Leste Universitário – 74605-020 – fone: (62) 3269-8289.
- **Unidade Iporá:** Avenida São Paulo, n. 351 – Bairro Mato Grosso – 76200-000 – fone: (64) 3603-7260 e 3603-7275;
- **Unidade Jataí:** Rua Joaquim Caetano, esq. c/ Rua Caçu – Bairro Divino Espírito Santo – 75800-00 – fone: (64) 3632-8465 e 3632-8778;
- **Unidade Porangatu:** Rua 4 esq. c/ rua 7, Lt. 13- S/N – Bairro Planalto – 76550-000 - fone: (62) 3362-5085 e 3362-5000;
- **Unidade Quirinópolis:** Rua Júlio Borges, n. 48 – Centro – 75860-000 - fone: (64) 3651-8860;
- **Unidade Rio Verde:** Rua Luiz de Bastos, Esq. c/ Rua Augusta Bastos, S/N – Setor Central - 75901-110 – fone: (64) 3613-1026.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE/NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, tendo como objeto o desenvolvimento das atividades de contrapartida, prescritas no art. 11 da Lei Estadual n. 17.405, de 06 de setembro de 2011 (Lei que Dispõe Sobre o Programa Bolsa Universitária).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS/PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

- A fim de implementar o presente Acordo, a OVG/PBU compromete – se a:
- 6.1 Cadastrar o HEMOGO para fins de contrapartida;
 - 6.2 Colocar à disposição do bolsista, por meio do Portal da Bolsa Universitária, no endereço eletrônico www.ovg.org.br, as referidas unidades do HEMOGO, como aptas a receberem-nos para o desenvolvimento das atividades de contrapartida;
 - 6.3 Receber do HEMOGO, os relatórios mensais devidamente preenchidos;
 - 6.4 Disponibilizar seguro ao bolsista em caso de morte acidental ou invalidez permanente;
 - 6.5 Fiscalizar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos bolsistas junto ao HEMOGO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IDTECH/HEMOGO

Em decorrência deste Acordo, o IDTECH/HEMOGO compromete-se a:

- 7.1 Indicar o responsável, no HEMOGO, pelo repasse das informações relativas à contrapartida prestada pelos bolsistas;
- 7.2 Atender, com observância do limite diário de 100 (cem), sendo, 50 (cinquenta) por período, os doadores de sangue captados pelo bolsista;
- 7.3 Disponibilizar um profissional de seus quadros, para acompanhar, *in loco*, o desenvolvimento das atividades dos bolsistas;
- 7.4 Responsabilizar-se pela observância da legislação pertinente aos bancos de sangue, em especial ao disposto na Resolução RDC n. 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria n. 158 de 04 de fevereiro de 2016, ambos, atos normativos oriundos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - afastando assim a possibilidade de infecção em decorrência da doação recebida;
- 7.5 Comunicar, por escrito, à Gerência de Contrapartida, a não adaptação do bolsista às atividades desenvolvidas;
- 7.6 Manter o cadastro (endereço, telefone, *e-mail* e nome do responsável pelos bolsistas) atualizado junto à Gerência de Contrapartida ;
- 7.7 Enviar entre os dias 01 e 05 do mês subsequente, Planilha de Relatório Mensal, constando os nomes dos bolsistas que tenham optado pelo adimplemento da contrapartida auxiliando os colaboradores do HEMOGO em atividades desenvolvidas de forma presencial;
- 7.8 Manter em seus arquivos, o Relatório de Desempenho e Frequência nos casos em que o bolsista tenha optado pelo adimplemento da contrapartida auxiliando os colaboradores do HEMOGO em atividades desenvolvidas de forma presencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Fica VEDADO:

- 8.1 Encarregar o bolsista de quaisquer responsabilidades específicas dos colaboradores do IDTECH e do HEMOGO;
- 8.2 Antecipar horas de contrapartida para o bolsista (só podem ser assinadas as horas já cumpridas);
- 8.3 Solicitar ao bolsista qualquer doação diversa da de sangue, a exemplo de alimentos, dinheiro, materiais, como forma de adimplemento da contrapartida, bem como, a realização de serviços gerais, pessoais, políticos ou arrecadação de recursos para o HEMOGO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo serão realizados conforme Art. 11 da Lei 17.405/2011 de 06 de setembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

Os partícipes, observada a legislação referente à transparência, se obrigam a resguardar sigilo legal das informações e manter a confidencialidade dos estudos técnicos encaminhados por uma instituição a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo subscrito pelos partícipes, sendo vedada a modificação do objeto.

12.1 – A extinção do Acordo ora instrumentalizado, dar-se-á nas seguintes condições:

I – por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – por interesse individual da parte, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – por motivo de caso fortuito ou força maior; e

IV – por descumprimento de suas cláusulas;

12.2 A rescisão deste Acordo, não prejudicará as atividades que estejam em andamento, que deverão ser concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o Acordo ora instrumentalizado, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

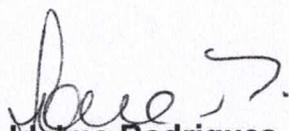
A verificação pela OVG/PBU, junto ao IDTECH e/ou ao HEMOGO, de irregularidades relativas ao objeto deste Acordo, implicará no imediato descredenciamento da unidade de saúde como instituição apta para o desenvolvimento das atividades de contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

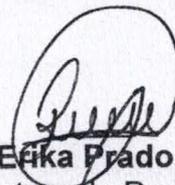
As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor e forma.

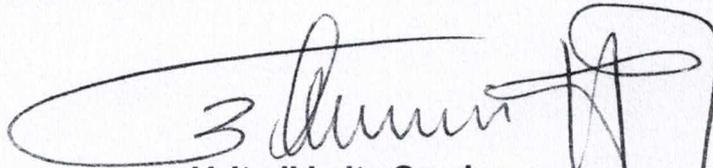
Goiânia, 16 de novembro de 2018.



Idelma Rodrigues
Diretora Geral da Organização
das Voluntárias de Goiás



Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora do Programa
Bolsa Universitária



Valterli Leite Guedes
Presidente do Instituto de Desenvolvimento
Tecnológico e Humano - IDTECH